



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 3114/2002

PROJETO DE LEI Nº

(Vários Deputados)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CELDF, CAS e CCJ.

Em, 07, 08, 02.

Juliana Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria do Plenário

Concede anistia aos servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, pelo período de paralisação da greve realizada em maio de 2002.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam anistiados os servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, pelo período de paralisação durante a greve realizada do dia 20 de maio de 2002 a 24 de maio de 2002.

Parágrafo Único - O período de paralisação citado no caput não poderá ser descontado da remuneração em folha de pagamento dos servidores do DETRAN/DF.

Art. 2º - Caso haja qualquer desconto na remuneração em folha de pagamento dos servidores, em decorrência da paralisação citada no artigo 1º desta Lei, o DETRAN/DF restituirá o valor descontado, na folha de pagamento do mês subsequente, bem como, contado tal período para todo efeito legais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aguiar B. L.

Aluísio

Anilecia  
PSDB

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL 3114/02  
Fls. n.º 01 R 17



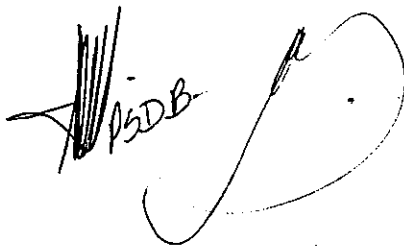
**JUSTIFICATIVA**


O presente projeto de Lei tem como escopo conceder anistia aos servidores do DETRAN/DF durante o período de paralisação da greve realizada em maio de 2002.

A presente Lei garante aos servidores a anistia devida, uma vez que a greve é um direito constitucional do trabalhador.

Portanto, é uma justa reivindicação dos servidores do DETRAN/DF, onde peço aos nobres pares a aprovação da presente lei.

Sala das Sessões,

  
Plínio Azeiteiro

 Plínio  
Azeiteiro



